



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **MENSAGEM N.º 674, DE 2022**

**(Do Poder Executivo)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos: - TVR 208/2022 - Portaria nº 78, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no município de Santarém - PA; - TVR 209/2022 - Portaria nº 474, de 20 de junho de 2014 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Ituiutaba - MG; - TVR 210/2022 - Portaria nº 2.059, de 14 de maio de 2015 - Universidade Federal do Ceará - UFC, no município de Juazeiro do Norte - CE; - TVR 211/2022 - Portaria nº 6.126, de 10 de novembro de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Paranavaí - PR; - TVR 212/2022 - Portaria nº 173, de 12 de abril de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Paraguaçu Paulista - SP; - TVR 213/2022 - Portaria nº 4.859, de 28 de fevereiro de 2022 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, no município de Passos - MG.

**DESPACHO:**

TRANSFORMADA EM: TVR-208/2022, TVR-209/2022, TVR-210/2022, TVR-211/2022, TVR-212/2022 E TVR-213/2022

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
**Art. 137, caput - RICD**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 78, de 21 de fevereiro 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no município de Santarém - PA;
- 2 - Portaria nº 474, de 20 de junho 2014 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Ituiutaba - MG;
- 3 - Portaria nº 2.059, de 14 de maio 2015 - Universidade Federal do Ceará - UFC, no município de Juazeiro do Norte - CE;
- 4 - Portaria nº 6.126, de 10 de novembro 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Paranavaí - PR;
- 5 - Portaria nº 173, de 12 de abril 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Paraguaçu Paulista - SP; e
- 6 - Portaria nº 4.859, de 28 de fevereiro 2022 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, no município de Passos - MG.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

  
JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Ato jurídico realizado com a assinatura digital de Jair Messias Bolsonaro  
<https://poder3.senado.gov.br/assinatura-digital>

MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 1 de 22

**MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 2 de 22**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059718/2011, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

<b>Publicado no DOU</b>
<b>Em 10/03/2014</b>
<b>Página 44</b>
<b>Série 01</b>
<b>MARCELA</b>
<b>Nome Legível</b>

**MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 3 de 22**

\* Altera do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no âmbito considerado.

**PORTRIA N° 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº. 3.71, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº. 53000.056270/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº. 5.371, de 10 de fevereiro de 2005, à TVCITY COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão análoga ao Serviço de Radiodifusão de Sons Imagens, em caráter secundário ao Município de São Caetano, Estado de São Paulo, por meio do canal 23 (Vinte e Três), visando a retransmissão dos seus próprios sinal.

Art. 2º Aprovar o local de instalação do estúdio, a utilização dos equipamentos e aletaria e o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de outor- mada com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, par- rágido único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A diligização neste caso é condicionada a demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do artigo 2º do Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I**

**LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL**

Localização:	BR 116, KM 246	Brasília, Área Rural
Localização:	UF: SC UF: 2248-49-382-397-2	Coordenadas Geográficas: Lat: 27°48'49.382"S Long: 52°27'39.72"E

**TRANSMISSOR PRINCIPAL**

Modelo:	064 kW	Posição de Operação:	Centro
Modelo:	064 kW	Posição de Operação:	Centro

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,64 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

**SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL**

Fabricante:	IP-TELECOM	Antena Centro:	Antena de 0,64 kW
Torre:	100 m	Orientação:	N
Tipos de Polarização:	Horizontal	Branc-ult:	0,64 kW

Comunicação:

Notas:

IP-TELECOM, Antena Centro, 0,64 kW, 100 m, Horizontal.

\* Altera do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no âmbito considerado.

**PORTRIA N° 48, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº. 52.735, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº. 7.670, de 16 de junho de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 53000.05902/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA SANTA CATARINA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Teijinópolis, Bioria, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I**

**LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL**

Localização:	BR 116, KM 45 m	Brasília, Área Rural
Localização:	UF: SC UF: 2248-49-382-397-2	Coordenadas Geográficas: Lat: 27°48'49.382"S Long: 52°27'39.72"E

**TRANSMISSOR PRINCIPAL**

Modelo:	064 kW	Posição de Operação:	Centro
Modelo:	064 kW	Posição de Operação:	Centro

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,64 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

**SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL**

Fabricante:	IP-TELECOM	Antena Centro:	Antena de 0,64 kW
Torre:	100 m	Orientação:	N
Tipos de Polarização:	Horizontal	Branc-ult:	0,64 kW

Comunicação:

Notas:

IP-TELECOM, Antena Centro, 0,64 kW, 100 m, Horizontal.

\* Altera do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no âmbito considerado.

**PORTRIA N° 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº. 52.735, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº. 7.670, de 16 de junho de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 53000.05902/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I**

**LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL**

Localização:	BR 116, KM 45 m	Brasília, Área Rural
Localização:	UF: MS UF: 2248-49-382-397-2	Coordenadas Geográficas: Lat: 27°48'49.382"S Long: 52°27'39.72"E

**TRANSMISSOR PRINCIPAL**

Modelo:	064 kW	Posição de Operação:	Centro
Modelo:	064 kW	Posição de Operação:	Centro

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,64 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

**SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL**

Fabricante:	IP-TELECOM	Antena Centro:	Antena de 0,64 kW
Torre:	100 m	Orientação:	N
Tipos de Polarização:	Horizontal	Branc-ult:	0,64 kW

Comunicação:

Notas:

IP-TELECOM, Antena Centro, 0,64 kW, 100 m, Horizontal.

**PORTRIA N° 117, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº. 52.735, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº. 7.670, de 16 de junho de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 53000.05902/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA GRANDE JARU, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Jaru, estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 4 de 22

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, estado de Pará, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, CNPJ nº 10.763.998/0001-30, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no DOU em 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 5 de 22

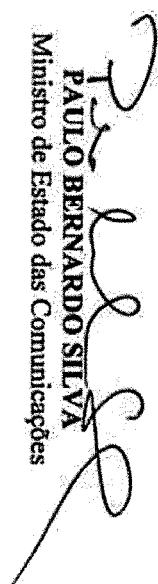
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006763/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato sonante produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 25 de 2019
Página 56 Segue
Mercredi



MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 7 de 22

Página 7 de 22

DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem dano ou prejuízo ao contribuinte, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão era outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produz efeitos legais a partir da liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 471, DE 20 DE JUNHO DE 2014

PAULO BERNARDO SILVA  
Rádio Clube do Brasil  
Sonora em Freqüência  
permisão ou outorgada reger-se  
comunicações, às subsequentes,  
imediatamente produzida efeitos legais, a  
partir da data em que o instrumento  
é devidamente publicado no Diário Oficial  
do Estado, nos termos do § 3º do art. 1º  
da Constituição Federal, e que  
entra em vigor na data de s

J. Bras. Pet.

**PORTARIA**  
O MINISTRE  
uso de suas atribuições  
Regulamento da licença  
52.795, de 31 de outubro  
nº 16, de 16 de julho  
Processo Administrativo  
Art. 1º O Decreto  
DO PAMPA, para ex-  
clusividade, Serviço  
dulada (PMS), com fi-  
São Bento, estado do Rio  
Grande do Sul.

Portaria nº 476, de 20 de Junho de 2014

**PORTARIA N° 471, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 5º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado no art. 52.705, de 11 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 6.761, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53000.006773/2011, resolve:

Art. 1º O Outorgante permissiona à FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO E DIVULGAÇÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, para exercer pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Parnaíba, estado do Piauí.

Particular único. A permissionada ora outorgada reger-se-á pelos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações, seu subsídio e os instrumentos e obrigações assumidos pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, no dia da liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 1º da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NOTA**  
O MINISTRO  
de suas atribuições  
estabeleceu os Serviços  
de 31 de outubro  
55, de 16 de novembro  
570, para execução  
idade, Serviço de  
(F.M.), com finan-  
simo Administrativo  
Art. 1º O Outu-

**PORTARIA N° 472, DE 20 DE JUNHO DE 2014**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5200005783/2011, resolve:**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, acolher o disposto no PARECER nº 039/2014/CVAC/CGE/MCCUAGU, constante do processo 52000056607/2011, d. para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüências educativas, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, de 28 de outubro de 2011, e**

**Aviso de Habitualização nº 13, de 28 de outubro de 2011, e**

**do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Aviso de Habitualização nº 13, de 28 de outubro de 2011, e**

**e das normas estabelecidas pela Portaria nº 470 de 14 de setembro de 2013.**

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, ressalvando que, na origem do processo, o setor que atendeu a demanda, é o da UNI-CURRÍCULUM, constante no PARCERIA nº 53006738/2012, de sorte a não confundir o recurso com o Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, para o Anexo de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Raio Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente locais, no município de Araxá, estado de Minas Gerais, por ocasião do edital 273E, tendo em vista a imprevedibilidade da solicitação.

278

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	1	51000045462021	HABILITADA	1º LUGAR
MUNICÍPIO DE HAGÉ	1	51000045102021	HABILITADA	2º LUGAR

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolviu acolher o disposto no PARECER nº 039/2014/CVS/CAC/CONJUR-MC/CGU/JACU, constante do processo 5320005084692011, de sorte a conceder provisoriamente ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Aviso de Itabirito nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 2925, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacao.html>  
pelo código 00012014062500056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.310-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 8 de 22**

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.006763/2012-72, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal de Uberlândia, CNPJ nº 25.648.387/0001-18, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 474, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 9 de 22

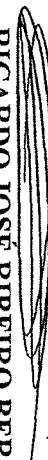
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058765/2011-66, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte, estado da Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI



MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 11 de 22

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.058765/2011-66, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, por meio do canal 212E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, CNPJ nº 07.272.636/0001-31, por intermédio do Despacho de Homologação nº 690, de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 2980/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 27/2014/SEI-MC.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 2.059, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal

Respeitosamente,

**MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 12 de 22**

**MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 13 de 22**

**Art. 1º** Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Paranavaí/PR.

**Parágrafo único.** A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/01/2016, às 09:29, assinatura eletrônica conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador

**0813219** e o código CRC **0098A649**.





**MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 15 de 22**

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.065857/2011-01, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranavaí, estado do Paraná, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, CNPJ nº 10.652.179/0001-15, por intermédio do Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 6.126, de 10/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 16 de 22**

Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/04/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador

**1607232** e o código CRC **87768CD6**.

Referência: Processo nº 53000.041399/2012-97

SEI nº 1607232

MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 17 de 22

ULTOS (ORIGEM EXTERNA) PUBLICAÇÃO PORTARIA CONSOLIDAÇÃO E OUTORGA (1937551) 1 de 1

do Leis  
nels co-  
ustimada  
laciona-  
do, be-  
elo Co-  
noscimen-  
to assu-  
mido

**PORTEIRA N.º 3**  
O MINISTÉRIO  
PÚBLICO, com  
base no artigo 1º da  
Lei nº 13.467, de 2022, e na Portaria  
LTD A, emitida pelo  
Serviço de Radiodifusão  
com utilização  
de SÓU/PUC-DE  
retransmissão  
difusiva de Sóus, e  
ARAS, Estudo do  
Art. 2º, que dispõe  
que o licenciamento  
dos equipamentos  
provisórios condiciona-se  
no termo do procedimento  
nº 922/2017/SUE/EMM/ABR/2017  
Art. 3º Estar em  
bilitação.

19

**MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 18 de 22**

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.041399/2012-97, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, por meio do canal 268E, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, por intermédio do Despacho de Homologação nº 398/2015, de 6 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012 e com a Portaria nº 173, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2017.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 19 de 22**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.068249/2015-20 e 53900.055738/2015-11, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

**Parágrafo único.** A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

**SEI** Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/03/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



**Referência:** Processo nº 53900.068249/2015-20

Portaria 4859 (9518040)

SEI 53900.068249/2015-20 / pg. 126

SEI nº 9518040



MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 21 de 22

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.068249/2015-20, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, por intermédio do Edital nº 180/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 22.515/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00137/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.859, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MSC 674/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 22 de 22

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**FIM DO DOCUMENTO**